



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2015.**

**Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015.**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Município de Itaituba, designada pela Portaria nº. 085/2015 - GAB/PMI, de 19 de Janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de empreitada Global, cuja documentação e propostas deverão ser entregues na data, local e horário previamente determinados, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como legislação complementar, e mediante as seguintes condições:

**1 – DA ABERTURA:**

**1.1** – A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL:** Auditório da Diretoria de Compras – DICOM, localizada na Av. Nova de Santana, nº. 581, Bairro Comércio, CEP. 68.180-030, Cidade de Itaituba-PA.

**DATA DA ABERTURA:** 24/11/2015.

**HORÁRIO:** 09h00min horas, horário local.

Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**Anexo I - Planilha de Quantitativos de Serviços**

**Anexo II – Atestado de Visita Técnica da Obra**

**Anexo III – Modelo de Credenciamento.**

**Anexo IV – Modelo de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

**Anexo V– Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.**

**Anexo VI – Modelo de Declaração que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

**Anexo VII – Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

**Anexo VIII – Declaração de Idoneidade.**

**Anexo IX- Declaração de Responsabilidade Técnica.**

**Anexo X – Minuta de Contrato.**

**Anexo – XI – Projeto**

**1.2** – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

## **2- DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1** - A presente **CONCORRÊNCIA** tem por objeto a “**Recuperação e Pavimentação Asfáltica de Vias com TSD, na cidade de Itaituba, Estado do Pará**”, conforme plano de trabalho e demais elementos constante no Edital, que são partes integrante e indivisível do presente instrumento convocatório.

## **3- FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1** – Os Recursos Orçamentários serão provenientes do Orçamento Municipal, Exercício 2015, na Funcional Programática 15.451.0502.1.019 Pavimentação e/ou Bloqueamento de vias e Logradouros Públicos, elemento de despesa **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**.

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1** – Após o conhecimento do texto do Edital e Anexo, o mesmo poderá ser adquirido no prédio da DICOM, sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Nova de Santana, nº. 581- Bairro Comércio, CEP 68.180-030, Cidade de Itaituba-PA.

**4.2** - As licitantes deverão, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, participar da visita técnica ao local onde serão executadas as obras às 09h00min horas do dia **17/11/2015** pelo responsável técnico da empresa, comprovado através da Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA onde fica registrado o responsável técnico da empresa, deverá ainda apresentar comprovante de retida de edital conforme modelo constante no edital e cópia da carteira de identidade profissional de seu responsável técnico emitida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. A não apresentação de qualquer destes documentos acima citado implicar a empresa o não recebimento do atestado de visita ao local da obra, e por ocasião da visita será fornecido o atestado de visita à obra (**Anexo II**).

**4.3** - Cada licitante se fará representar por apenas um representante legal, que será o único admitido a intervir nas fases de procedimentos licitatórios, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, exibir procuração com poderes específicos para o presente processo, expedida pelo responsável legal da empresa com firma reconhecida, ou cópia do contrato social (ou equivalente), onde conste expressa a delegação para representa-la na licitação juntamente com documento de identidade. A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante a participar na próxima fase do processo, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, inclusive de assinar ata.

**4.4** - Poderão participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, especializada no ramo de atividade compatível com o objeto da presente **CONCORRÊNCIA** e que apresente, todos os documentos exigidos neste edital.

**4.4.1** – Estejam inscritas no Cadastro do Município, e que atenda a todas as condições exigidas para o cadastramento e apresente os documentos respectivos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

**4.4.2** – Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**4.4.3** – Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei nº.8.666/93 e alterações.

**4.4.4** - Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as firmas licitantes.

**4.4.5** – Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia de contrato social, em se tratando de sócio dirigente proprietário ou assemelhado da empresa. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.5** – Não será admitida a participação nesta **CONCORRÊNCIA** de empresas que:

a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;

c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município;

**4.6** – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**4.7** – Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações, bem como do local da obra, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas.

**4.8** – Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à homologação da obra, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**4.9** – A contratada será responsável pela execução da obra, bem como, pelos preços propostos e aceitos pelo Município.

**4.10 - Das Micro e Pequenas Empresas:**

a) Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar de nº. 123, de 14/12/06 e suas alterações posteriores, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em processo licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme Lei complementar 147/2014;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultada a administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar a licitação.

d) Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme art. 48, inciso II da lei Complementar nº. 147/2014;

**4.11 - Do credenciamento;**

**4.11.1 - O credenciamento entregue a Comissão deverá conter:**

a) Carta de credenciamento (**Modelo Anexo III**), onde conste expressa a delegação para representá-la na licitação;

b) Carteira de identidade em original e xérox, ou outro documento e equivalente com fotografia;

c) Instrumento de procuração pública ou particular específica para este Processo;

d) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Modelo Anexo VI e VII**), por ocasião da apresentação deste documento a empresa deverá apresentar cópia da certidão simplificada emitida pela junta comercial de sua sede;

f) Modelo de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação Anexo IV;

**4.12 - O instrumento de procuração descrito na alínea “c” do item 4.11.acima deverá ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;**

**4.13 - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste certame;**

**4.14- Os documentos do credenciamento poderão ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples com a exibição do original para autenticação pela Comissão.**

**5 – DO PRAZO E VALOR DA OBRA:**

**5.1 – O prazo máximo de execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

**5.2** – Os prazos do início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.3** - O Município pagará à contratada, pela execução da obra/serviço, os preços estabelecidos na Planilha Orçamentária apresentada.

**5.4** - O valor máximo atribuído à obra é de **R\$ 2.941.716,25** (Dois milhões novecentos e quarenta e um mil setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)

**6 – DOS ENVELOPES:**

**6.1** – A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1**

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA  
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2**

**7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**7.1** – Poderão participar desta licitação as empresas que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos neles exigidos nos subitens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 deste Edital.

**7.1.1** – A regularidade da habilitação das licitantes será confirmada por meio de exame da documentação no ato da abertura da licitação.

**7.1.2** – Procedido o exame, será divulgado o resultado da situação de cada participante, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão, bem como por todas as licitantes.

**7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- f) Cópia do RG dos sócios ou proprietário da empresa;

**7.3 – REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo a cede da licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado onde a empresa tiver sua sede estabelecida; (Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- g) Prova de regularidade para com o FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa no termos, nos termos do Título VII- A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (NR)- (CNDT).
- i) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previsto no **Art 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 1 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar juntamente com a declaração do (**Anexo – VI e VII**), **uma Declaração firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte**, nesta declaração deverá conter o número do CRC do contador e deverá ser reconhecida em cartório;
- j) A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, prevista nas Alíneas C, D, E, F, G e H, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois (2) dias úteis, a contar da data



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

em que for declarada como vencedora do certame;

**k)** O benefício de que se trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentarem algumas restrições;

**7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.4.1 - Capacitação Técnica – Operacional:**

**a)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia -CREA (Art. 69 da Lei nº 5.194/66), na qual conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis)técnico(s) de nível superior, com atribuições profissionais compatíveis com as parcelas de maior relevância;

**b)** Atestado de capacidade fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA que comprove que a pessoa jurídica (proponente) e o profissional (engenheiro) responsável da proponente tenham executado obra compatível em características com o objeto da licitação, ou seja, tenham executado obras da mesma natureza em relação ao objeto deste edital, comprovado mediante no máximo 01(um) atestado, o qual será avaliado por profissional habilitado do Município

**c)** Como comprovação de capacidade técnica, será aceita a indicação da Licitante de que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução de obra ou serviço de características semelhantes aos do objeto da Licitação, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo definidas no instrumento convocatório.

**a)** Comprovação de que o Responsável Técnico faz parte da empresa licitante mediante a apresentação do acervo técnico do responsável indicado em conjunto com o contrato social, se sócio, ou com o contrato de trabalho, ou com o registro em carteira de trabalho (CTPS) ou com o contrato particular de prestação de serviços;

**f)** Apresentação do atestado de visita técnica expedida pelo Licitador em nome do responsável técnico da empresa licitante (**Modelo Anexo II**), declarando que o mesmo visitou o Local, onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação, de que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, para cumprimento das obrigações contratuais;

**7.4.2 Declaração de Idoneidade Anexo VIII;**

**7.4.3 Declaração de responsabilidade Técnica Anexo IX;**

**7.4.4 Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Itaituba, (CRC).**

**7.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Balancos provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente.

**a.1)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**a.2)** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma: No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

**a.3 )** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório.

**a.4)** Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço, está declaração deverá ser reconhecida em cartório.

**a.5)** Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

**a.6)** Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas estarão dispensadas de apresentar balanço patrimonial desde que observado o disposto no item **4.11.1** linha “e” do edital. Devendo, no entanto, apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, Declaração formal do contador reconhecida em cartório informando o seu enquadramento ou como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**a.7)** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no conselho Regional de Contabilidade

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- b)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.
- c)** Quando optante pelo SIMPLES nacional: apresentar comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- d)** Quando **não** optante pelo SIMPLES nacional: apresentar declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.
- e)** Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo **ANEXO V** deste Edital;
- f)** A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
- g)** Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.
- h)** No caso de existência de filial, no que se refere à apresentação de documentos (habilitação, proposta, faturas, etc.), a empresa Licitante deverá apresentar os documentos solicitados de maneira que todos sejam referentes àquela que fornecerá o objeto da presente licitação.
- i)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.6-** Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade correspondente a data de abertura do presente certame, deverão ser apresentados no processo em original ou cópias que serão autenticados pelo Presidente 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes de habilitação, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.
- 7.7 –** Os documentos que não apresentarem data de validade no seu texto serão considerados o emitido em até 90 (noventa) dias da abertura desta licitação.
- 7.8 –** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.9 -** A empresa licitante vencedora deverá recolher, a título de caução de garantia de proposta, o percentual de 1% (Um) do valor estimado e em sua proposta vencedora. Esta caução poderá ser feita em qualquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93, em seu artigo 56, §1º, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões das Licitantes. A Licitante deverá entregar na SEMAD seu comprovante de recolhimento ou garantia até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, sob pena de suspensão da assinatura do contrato.

**8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 8.1 –** A proposta de preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, sem conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da firma, devendo ser assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da licitante, e, deverá ainda conter;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- a) Carta de apresentação da proposta contendo o valor global da proposta;
- b) Planilha de preços, com valores Unitários e totais;
- c) Cronograma de execução físico-financeira de cada obra conforme modelo no edital;
- d) Composição de BDI e Encargos sociais deverá estar inclusos na proposta;
- e) Prazo de validade da proposta não seja inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.
- f) Prazo de Execução da obra não seja inferior a 150 (**cento e cinquenta dias**) dias, conforme cronograma de físico financeiro.

**8.2** – Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**9 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES;**

**9.1** – Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e horário acima especificados, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura.

**9.1.1** – Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento da proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

**9.2** – Quando da entrega dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, o qual será efetuado mediante procuração passada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida.

**9.2.1** – Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa e suas alterações, caso existam, devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes Não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

**9.2.2** – A procuração e a cópia do Estatuto ou Contrato Social citado nos subitens **9.2** e **9.2.1**, ficará retida para autuação no Processo.

**9.3** – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens **9.2** e **9.2.1**, os membros da Comissão e os Técnicos, eventualmente por esta convidados, poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada qualquer interferência.

**9.4** – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

**9.5** – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**9.6** – Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão na presença dos interessados, para conferência quanto à validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e seus Anexos, sendo ao final, repassada para ciência e rubrica dos licitantes.

**9.7** – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação ou para proceder diligências sobre aspectos relevantes apontados pelos interessados e considerados essenciais pela Comissão no esclarecimento de possíveis dúvidas.

**9.8** - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de "Propostas de Preços" serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial.

**9.9.** Concluído o exame da documentação serão relacionadas às licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os "Envelopes Proposta de Preços", desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

**9.10** - Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

**9.11** - Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade com fé pública.

**9.12** - Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## **10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1** - No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, qual seja o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**10.2** - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.3** – Fica a critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.4** - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**10.5** - No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

desempate será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.6** - Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.

**10.7** - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao julgamento da presente licitação e sua adjudicação, submeterá o seu resultado à deliberação do Ordenador de Despesa, com vistas à homologação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

**10.8** - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da homologada, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.9** - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Ordenador de despesas, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.10** – A firma vencedora será convocada pelo Município, por escrito, para assinatura do respectivo contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação. Se esta não aceitar retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar a segunda classificada na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

## **11 - DO ÓRGÃO CONTRATANTE DA LICITAÇÃO:**

**11.1**- A Administração Municipal convocará o licitante vencedor para atender o objeto licitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de recebimento da convocação, sob pena de decair o direito de executar o fornecimento do objeto negociado, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - A recusa injustificada do homologado em atender a convocação feita pelo Órgão promotor da licitação, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.3** – É facultado à Administração, quando o convocado não atender o Órgão promotor da licitação no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

**11.4** - O prazo de convocação para a retirada do instrumento contratual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

justificado e aceito pela Administração.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE DA LICITAÇÃO:**

**12.1** - O Órgão Contratante da licitação se obriga a proporcionar à empresa contemplada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**12.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços executados pela empresa contemplada.

**12.3** - Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**12.4** – O contratante poderá exigir a substituição de empregados da contratada, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à contratada.

**12.5** – A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

**12.6** - Providenciar os pagamentos à empresa contratada à vista dos boletins de medições e das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1** – A contratada obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

**13.2** – A contratada obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

**13.3** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

**13.4** – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

**13.5** - Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

**13.6** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.7** – Cabe à contratada permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**13.8** – O nível de desempenho da contratada na execução da obra será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição, conforme relatórios emitidos pela fiscalização.

**13.9** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**13.10** – Colocar em local do canteiro de obras placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo contratante com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

**13.11** – A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

**13.12** – A eventual aceitação da obra por parte do contratante não eximirá a contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação por conta exclusiva da contratada.

**13.13** – A contratada será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

**14 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**14.1** – Os preços propostos serão irreajustáveis.

**15 - DO PAGAMENTO:**

**15.1** – O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com os boletins de medição e relatórios fotográficos além de laudos emitidos pela contratante.

**15.2** – O pagamento só será efetuado após efetiva medição pela equipe de fiscalização, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Recibo, comprovante de recolhimento do FGTS do mês antecedente e às certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista e outros documentos a que a contratante exigir.

**15.3** - O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durar a execução dos serviços.

**15.4** - Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços contratados.

**16 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**16.1** – A fiscalização da execução da obra será feita pelo contratante no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

disposições do contrato.

**16.2** – Fica a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município.

**16.3** – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

**16.4** – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

**16.5** – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto no contrato.

**16.6** – A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista no instrumento de contrato.

#### **17 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

**17.1** – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.2** - A nulidade do procedimento licitatório induz a qualquer responsabilidade firmada, que por contrato ou nota de empenho e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

**17.3** - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1** – A recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 10.10, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no item 18.3, letras “a”, “b” e “c”.

**18.2** – O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Edital e no contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos, das garantias do respectivo contrato ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

**18.3** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas da data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela contratante;
- c) Multa comunitária de até 10% sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**18.4** – As sanções previstas no subitem 18.3 poderão cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 10 (dez) dias corridos, para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

**18.5** – As sanções estabelecidas no subitem 18.3, letra “d” e “e” são de competência do Ordenador de despesa.

**18.6** – As sanções previstas no subitem 18.3, letra “d” e “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados;

**18.7** – As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação para esse fim.

**18.8** – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução prestada, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

**19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**19.1** – Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente do disposto em seu Art. 109.

**19.2** - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**19.3** - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

**19.4** - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão proferida Prefeitura Municipal de Itaituba, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**19.5** - A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, alíneas *a*, *b* e *c*, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 18.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas *a* e *b*, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

**19.6** - O recurso previsto nas alíneas *a* e *b* do subitem 18.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**19.7** - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**19.8** - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Ordenador de Despesa por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**19.9** – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram em hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recursos.

**19.10** – Estará sempre ressalvado à Contratante, antes de concretizar a contratação, o direito de revogar a Licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados.

## **20 – DA RESCISÃO:**

**20.1** – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato Unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dentre eles:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- b)** O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tais como:
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
  - Atraso injustificado no início da obra, serviços ou fornecimento;
  - A paralisação da obra, do serviço ou fornecimento, sem justa causa prévia ou comunicação à Administração;
- c)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão ou incorporação não admitida neste Edital e no contrato;
- d)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- e)** O conhecimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º, Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- f)** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g)** A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- h)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração prejudique a execução do contrato;
- i)** Razões de interesse do serviço público;
- j)** A supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- k)** A supressão de sua exceção por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l)** A não liberação, por parte da Administração da área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- n)** O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria, constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

o) A falta de cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, relativamente aos seus empregados;

p) A inobservância da Legislação relativa à proteção ao meio ambiente;

q) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato.

**20.1.1** – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

**20.2** – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato Unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” a “j” e “o” a “q” do subitem 20.1;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

c) Judicial, nos termos da legislação;

**20.2.1** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.2.2** – Nos casos dos subitem 20.1 “l” a “n”, em que haja culpa do contratante será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à devolução da garantia.

**21 – SUBCONTRATAÇÃO:**

**21.1** – A contratada poderá subcontratar os serviços conforme art. 48, inciso II da lei Complementar nº. 147/2014, objeto deste Edital.

**22 – ALTERAÇÕES:**

**22.1** – Quaisquer modificações ou alterações a ser introduzida no Edital terá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.2** – Ao Município reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente **CONCORRÊNCIA**, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos, através de parecer do Setor competente do Município.

**22.3** – Caso as datas previstas para entrega e abertura das propostas, relativas à **CONCORRÊNCIA** a, sejam,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**22.4** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. À administração do Município reservam-se prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

**22.5** – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**22.5.1** – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objetivo, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**22.5.2** – Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

**23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1** – A obra / serviços, objeto desta **CONCORRÊNCIA**, abrange além do fornecimento do material e mão-de-obra necessária aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:

**23.1.1** – Fornecimento e manutenção de um Diário de Ocorrência, permanentemente disponível, para lançamento a cargo da contratada e da fiscalização.

**23.1.2** – Anotação de responsabilidade técnica do contrato no CREA/PA, quando necessário.

**23.1.3** – A instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos e demais placas por ventura exigidas.

**23.1.4** – Teste de controle tecnológico dos materiais empregados.

**23.1.5** – Entrega, ao Município, de todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável.

**23.1.6** – A empresa contratada deverá colocar um engenheiro permanente na obra, facultando sua aprovação pelo Município.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**23.2** – Ficará a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da obra / serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como, aos depósitos, instalações, registros e documento pertinente com o negócio contratado.

**23.3** – A contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da Ordem de Serviços, o currículo do engenheiro indicado como responsável técnico para obra/serviços, caso não seja o signatário da proposta, e desde que satisfaça as exigências contidas no item 5.2.1, letra “i” deste Edital.

**23.4** – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover qualquer diligência ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**23.5** - A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**23.6** - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação prévia e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**23.7** – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas.

**23.8** – Estará sempre ressalvado ao Município, antes da assinatura do contrato em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta licitação, de acordo com o Art.49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**23.9** - Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no subitem 1.1 deste Edital ou pelo telefone (0xx93) **3518-3172**.

**23.10** - Na hipótese de procedimento judicial fica eleito Termo Judiciário de **Itaituba-PA**, Estado do Pará.

Itaituba – PA, 19 de Outubro de 2015.

---

Agostinho Alves de Oliveira Junior  
Presidente - CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO I

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação consiste na “Recuperação e Pavimentação Asfáltica de Vias com TSD, na cidade de Itaituba, Estado do Pará”,

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Placa da obra	m <sup>2</sup>	24,00		
1.2	Mobilização e desmobilização	Un	1,00		
1.3	Limpeza da pista com água	m <sup>2</sup>	80.000,00		
<b>2.0</b>	<b>RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO-BASES</b>				
2.1	Remoção de mat. inservível c/bota fora-e= 10 cm- DMT 3Km	m <sup>3</sup>	1.500,00		
2.2	Esc. carga e fornecimento de material de 1ª catg para subbase e base e=20 cm	m <sup>3</sup>	1.500,00		
2.3	Transporte de material de jazida com peso específico= 1,80 ton/m <sup>3</sup> e DMT até 5 Km	m <sup>3</sup>	16.875,00		
<b>3.0</b>	<b>SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD</b>				
3.1	Pintura de ligações com RR-2C	m <sup>2</sup>	105.000,00		
3.2	Tratamento superficial duplo - TSD	m <sup>2</sup>	105.000,00		
	<b>TOTAL GERAL</b>				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES					TOTAL (R\$)
		1	2	3	4	5	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%					100%
02	RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO-BASES	20%	20%	20%	20%	20%	100,00%
3	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD	20%	20%	20%	20%	20%	100,00%

<b>TOTAL SIMPLES</b>						
<b>% SIMPLES</b>	21,23%	19,69%	19,69%	19,69%	19,69%	<b>10,00%</b>
<b>TOTAL ACUMULADO</b>						
<b>% ACUMULADO</b>	21,23%	40,93%	60,62%	80,31%	100,00%	



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**ANEXO – II**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DA OBRA**

Ref. : **CONCORRÊNCIA N.º. 003/2015.**

Objeto: “\_\_\_\_\_”.

Atestamos para cumprimento do **item 4.2** do Edital referente ao processo Licitatório **CONCORRÊNCIA N.º. 003/2015**, que a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º. \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e RG n.º. \_\_\_\_\_, visitou em \_\_\_/\_\_\_/2015 o local onde serão realizadas as obras em epígrafe, na companhia de um servidor designado pela Prefeitura Municipal de Itaituba.

Itaituba-PA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Servidor da PMI.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA N.º 003/2015.**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO.**

Pelo presente a empresa....., situada na ....., CNPJ  
n.º....., através de seu ....., outorga ao Sr.  
....., RG n.º ....., amplos poderes para participar e representa-la junto  
ao Município de Itaituba/PA, na **CONCORRÊNCIA N.º 003/2015**, inclusive para interpor ou desistir de  
recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e  
lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO - IV

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA  
HABILITAÇÃO.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ  
nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....  
....., **DECLARA**, para fins do disposto no Subitem II do Item VII do Edital  
da **CONCORRÊNCIA nº. 003/2015**, em cumprimento o inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2004, que cumprem  
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em referência.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 7/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Data:

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

À \_\_\_\_\_ (*Entidade de Licitação*) \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

\_\_\_\_ (*nome da empresa*)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (*endereço completo*)\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO - VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, C.P.F nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, sob as penas da lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015** em epígrafe, realizado pela PMI.

Itaituba/PA, ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: **CONCORRÊNCIA nº. 003/2015**

Objeto:

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de  
identidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital da  
CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta  
empresa, na presente data, e considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo  
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)

Obs.: A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**ANEXO VIII**

À Comissão de Licitações

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº  
\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_//, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea  
para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 003/ 2015**.

Conforme o disposto no Edital e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:  
Nome Especialidade (\*) CREA

Nº.

Data do

registro

Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento jUnd.to à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

OBS.: (\*) No caso de empresa estrangeira, a mesma deverá apresentar o equivalente.

*(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2014.*

---

(carimbo, nome e CPF do representante legal da empresa, Firma reconhecida)

---

*(carimbo, nome, RG nº, CREA nº e assinatura do  
Engenheiro habilitado da proponente)*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE Nº \_\_\_\_\_/2015, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ MELHOR SE DECLARA, COMO ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP: 68.180-610, na cidade Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora, portador do RG:... E CPF:...residente e domiciliada neste Município, neste ato denominado Contratante, e Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ inscrita no NPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) Sr.(a). nº. \_\_\_\_\_ seguir denominada **Contratada**, Resolve por meio deste instrumento, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

**Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

**1.1** - O presente contrato decorre da **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015**, publicada no DOU, nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/2014, regulamentada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e outras legislações complementares, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

**Cláusula Segunda – DO OBJETO**

**2.1** - O objeto deste consiste nos serviços de “\_\_\_\_\_”, conforme plano de trabalho e especificações técnicas contido em seu projeto original.

**Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**3.1** - Aplica-se a este Instrumento as disposições da **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela Contratada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

**3.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerá os termos do Contrato.

**Cláusula Quarta – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1** – A Contratante pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de empreitada por preço global, objeto do presente contrato, o preço de **R\$ ( )**, de conformidade com a proposta, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e condições contidas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015**.

**4.2** - O valor da primeira será pago de acordo com os boletins de medições.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.3** - Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

**4.4** – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

**4.5** – Reserva-se à Contratante o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

**Cláusula Quinta– DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento do mesmo.

**Cláusula Sexta – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS.**

**6.1** - O prazo de execução da obra é de **150 (cento e cinquenta)** dias corridos contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo o mesmo ser prorrogado conforme necessidade da administração.

**6.2** - Os serviços deverão ser iniciados após a ordem de início dos serviços.

**6.3** - O prazo de execução, conclusão e entrega, poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos previstos Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.4** - Poderão as obras, objeto do presente contrato serem paralisadas a critério da **CONTRATANTE**, atendendo conveniências administrativas, recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

---

**7.2** - Elemento de Despesa – **4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$**

**7.3** - Fonte de recursos .

**Cláusula Oitava– DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** - Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos à fiscalização da **CONTRATANTE**, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivo critérios da **CONTRATANTE** e em consonância com as exigências contidas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº.004/2014**.

**Cláusula Nona – DAS RESPONSABILIDADES:**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.1 – DA CONTRATANTE:**

**9.1.1** – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

**9.1.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados pela empresa Contratada;

**9.1.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.1.4** - Providenciar os pagamentos à empresa prestadora de serviços à vista das Notas Fiscais e Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados.

**9.1.5** – A **CONTRATANTE** efetuará desconto, sobre o valor da mão-de-obra de cada fatura apresentada, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme estabelece o artigo 31 da Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.711/98.

**9.2 - DA CONTRATADA:**

**9.2.1** – A **CONTRATADA** é obrigada a promover no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, a inscrição específica do mesmo junto ao INSS, para efeito da comprovação de recolhimento previdenciário.

**9.2.2** – Fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra e transporte necessário à execução do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações aprovadas pela PMI, assim como, em concordância com as normas da ABNT.

**9.2.3** – Fornecer à **CONTRATANTE** prova de quitação de débito junto ao CREA-PA/AP, bem como ART, deste Contrato, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura.

**9.2.4** - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver as obras sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

**9.2.5** - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local de realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA, para dar execução ao contrato.

**9.2.6** - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse das obras.

**9.2.7** - A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda a:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nas obras executadas. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios construtivos da **CONTRATADA**.
- b) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- c) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.

**9.2.8** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

**9.2.9** - Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto licitado serão de responsabilidade da Contratada.

**9.2.10** - Manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

**9.2.11** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**Cláusula Decima- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**10.2** - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**10.3** - A rescisão contratual do poderá ser:

**10.3.1** - Determinada por ato Unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**10.3.2** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.3.3** - Judicial, nos termos da legislação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.4** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**10.5** - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

**10.6** - Decretação de falência ou dissolução da **CONTRATADA**.

**10.7** - Transferência total ou parcial das obras, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**.

**10.8** - Atraso imotivado na realização das obras, por mais de 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias alternados.

**Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

11.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,3% do valor do contrato.

b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:

b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.

b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Contratante.

b.3) Informar a **CONTRATANTE** sobre o andamento dos serviços contratados. b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração municipal.

d) A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato, sendo garantido a mesma o contraditório e ampla defesa.

**Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

**12.1** - A obra será recebida pela **CONTRATANTE** através de seu responsável técnico, mediante Termo de Conclusão.

**12.2** - Ao serem constatadas quaisquer irregularidades, pelo responsável técnico, este comunicará diretamente à Empresa **CONTRATADA** e a descreverá no verso do Termo de Recebimento de Obra que será anexada ao processo original encaminhado à Prefeitura Municipal de Itaituba.

**12.3** - Não ocorrendo irregularidades, o responsável técnico assinará o Termo de Recebimento da Obra.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**13.1** - O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**Cláusula Décima Quarta – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**14.1** – Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

**Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes, amigável ou judicialmente, considerando também as disposições contidas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015**.

**15.2** - A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**15.3** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de contrato.

**15.4** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**

**16.1** - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Itaituba, Termo Judiciário de **ITAITUBA**, Estado do Pará, renunciando desde já a Contratada, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais efeitos.

Itaituba (PA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**



CONCORRÊNCIA nº 004/2014

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **ANEXO – XI**

## **PROJETO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015**

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre a Prefeitura Municipal de Itaituba – Núcleo de Licitações e Contratos e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o fax (93) 3518-3172 ou e-mail: [dicomitaituba@gmail.com](mailto:dicomitaituba@gmail.com), ou entregar na própria DICOM no Horário de 08h00min às 14h00min.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Itaituba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Presidente CPL**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015**

Objeto: “ \_\_\_\_\_ ”.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

CIDADE/ESTADO:

E-MAIL:

Recebemos, da Prefeitura Municipal de Itaituba setor de Licitação e Contratos, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante